Serviço Público Municipal

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

LEI № 597, DE 15 DE ABRIL DE 1994

0

000

000

0000

000

0

0

.

-

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0000

0

00

0

0

(Autoria do Vereador Arlécio Taylor)

Concede isenção aos pesacdores e viúvas de pescadores, do IPTU.

O povo do Município de Piúma decreta, e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), os constribuintes pescadores e viúvas de pescadores que possuem um único imóvel para sua moradia fixa.

§ 1º - O benficiário deverá apresentar a caderneta de pescador, e não poderá ser prorpietário de barcos de pesca.

§ 2º - A viúva deverá apresentar a certidão de casamento, certidão de óbito e a caderneta de pescador do conjuge falecido, e não poderá ser proprietária de bascos de pesca.

Art. 2º - A isenção será concedida por ato do Prefeito Municipal, mediante requerimento do interessado e da comprovação de de que trata esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 15 de abril de 1994.

Valler Phylatz

Registrado e publicado, nos termos da LCI Orgânica do Município, em 15, 4, 194

PREFEITURA DO MU A IP.O-D - PIÚMA SETOR DE LO UM INTAÇÃO